Prefeitura Municipal de Itarantim—BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

PORTARIA Nº 69/2017: "REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITARANTIM, COM BASE NA RESOLUÇÃO CFM 1.658/2002 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CFM 1851/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 736/2017.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 744/2017 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2017.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 69 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS POR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITARANTIM, COM BASE NA RESOLUÇÃO CFM 1.658/2002 COM AS ALTERAÇÕES DA RESOLUÇÃO CFM 1851/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITARANTIM, no uso de suas atribuições, contidas na Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Itarantim;

CONSIDERANDO as normativas federais quanto a validade e requisitos dos atestados médicos ou odontológicos para abono de faltas;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal, aderente do regime geral de previdência social somente arca com os primeiros 15 (quinze) dias que o servidor ausentar-se do serviço por motivo de doença, ficando a cargo do INSS o período restante necessário à recuperação, conforme prevê o artigo 60, § 3° da Lei 8.213/91;

CONSIDERANDO que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

CONSIDERANDO que somente os médicos e odontólogos têm a prerrogativa de diagnosticar enfermidades e emitir os correspondentes atestados;

CONSIDERANDO os objetivos e diretrizes da Medicina do Trabalho, consolidados pelos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

RESOLVE:

Art. 1º – O atestado médico apresentado pelo médico ou odontólogo, só será aceito pelo respectivo departamento vinculado à Prefeitura Municipal de Itarantim, se estiver dentro das perspectivas constantes da Resolução CFM nº 1.658/2002, com as alterações da Resolução CFM nº. 1851/2008.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

Art. 2º – Somente serão aceitos, para abono de faltas, atestados expedidos por médico ou odontólogo, desde que atendam, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

I – tempo de dispensa concedida, previsto para sua recuperação, por extenso e numericamente;

II – diagnóstico, (CID 10), quando expressamente autorizado pelo paciente, exceto, na ocorrência de afastamentos superiores a 03 (três) dias corridos, quando será obrigatório o registro do diagnóstico na forma do Código Internacional de Doenças (CID 10);

III – assinatura do emitente - médico ou odontólogo, com carimbo do qual conste o nome completo e registro no respectivo conselho;

IV – registro dos dados de maneira legível; e

V – data e hora de sua concessão.

§1º – Somente aos médicos e aos odontólogos, no âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestado de afastamento de trabalho.

§2º – Não serão aceitos, para quaisquer fins legais, atestados que não estejam em acordo ou nos parâmetros fixados nesta Portaria.

Art. 3º – PARA OS ATESTADOS DE ATÉ 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para seu chefe imediato, qual então tomará as medidas cabíveis para validação e/ou analise pelo Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º – PARA OS ATESTADOS COM MAIS DE 03 (TRÊS) DIAS CORRIDOS, o servidor, ou pessoa que por ele responda, encaminhará o referido atestado médico, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data em que se iniciou o afastamento do serviço por motivo de doença, para o médico indicado pelo município, para reavaliação, registro e emissão da Comunicação Interna de Afastamento, seguindo o seguinte fluxo:

I - no prazo especificado no caput, o servidor deverá se apresentar na Prefeitura Municipal de Itarantim/BA, Setor de Recursos Humanos, para apresentação do atestado médico, com a finalidade de ser encaminhado para acompanhamento pelo Médico;

II – no caso de acolhimento, total ou parcialmente, do atestado médico, o servidor receberá a COMUNICAÇÃO INTERNA DE AFASTAMENTO – anexo único –, a qual deverá ser apresentada à chefia imediata, no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) a contar do atendimento;

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

III – caso o Médico do Município julgue necessário, poderá solicitar esclarecimentos ao Médico que expediu o atestado médico.

§2º – Os documentos relativos ao quanto exposto por esta Portaria, deverão ser encaminhados a Setor de Recursos Humanos no prazo máximo de 02 (dois) dias após o seu recebimento pela chefia imediata.

Art. 5º – Sendo apresentados 02 (dois) ou mais atestados, com prazo superior a 03 (três) dias corridos ou intercalados, em período igual ou inferior a 30 (trinta) dias ou ainda 05 (cinco) ou mais atestados em período igual ou inferior a 12 (doze) meses, o servidor será submetido à perícia médica especializada em medicina do trabalho, própria ou contratada pelo Município, para análise de sua condição de saúde e emissão de laudo.

Parágrafo Único – Após a emissão do laudo pelo Médico do Município, serão adotadas as medidas pertinentes e adequadas ao quadro de saúde clínica do servidor.

Art. 6º – Os atestados de até 02 (dois) dias deverão ser entregues diretamente no Setor de Recursos Humanos, pela Secretaria de origem, dentro do prazo de sua vigência.

Art. 7º – Os atestados apresentados fora dos preceitos dispostos nesta Portaria, ou não acolhidos pelo Médico do Município, não serão aceitos para fins de justificar as faltas do servidor.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itarantim-Bahia, 20 de novembro de 2017.

PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médice – CEP: 45780-000, Itarantim-Bahia
CNPJ: 13.751.276/0001-53; Telefones: (73) 3266-2175/ 2180; Fax: (73) 3266-2183; e-mail: pmitarantim@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 736/2017

Instrumento Particular de Contrato, que entre si fazem de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM - BAHIA e de outro lado IRAILDES OLIVEIRA DE SOUSA.

Pelo presente *instrumento* particular de Contrato de prestação de serviços, com base na Lei Federal nº 8.666/93, de um lado como LOCATÁRIO, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM, Estado da Bahia, Entidade de Direito Publico, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.751.276/0001-53, com sede na Praça João Alves Feitosa, nº 272, bairro Centro – Itarantim – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Paulo Silva Vieira, brasileiro, casado, portador do R.G. Nº 04.369.443-83 SSP/BA, CPF Nº 656.599.885-04 doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e IRAILDES OLIVEIRA DE SOUSA, brasileira, maior, capaz, portadora da carteira de identidade R. G. Nº 039196621 SSP/BA, CPF sob Nº 360.305.545-49, residente e domiciliada na Avenida Rui Barbosa, S/N, Centro, nesta cidade de Itarantim – Bahia:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O segundo contratante na qualidade de LOCADOR (A), dá em locação ao primeiro na qualidade de LOCATÁRIO, UM IMOVEL SITUADO À Avenida Rui Barbosa, Nº 286B, Centro, NESTA CIDADE DE ITARANTIM**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – O REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto do presente contrato é destinado para atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer desta cidade de Itarantim – Bahia.

Parágrafo Único - O referido imóvel locado se destina, com exclusividade, a presente uso pelo LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES PAGAMENTOS.
O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR o valor mensal de R$ 900,00 (novecentos reais), que deverão ser pagos após a liquidação do processo.

CLÁUSULA QUARTA – Todas as despesas com taxas de água, esgoto, luz, etc., que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta exclusiva do LOCATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA - Caberá ao LOCATÁRIO executar as obras que forem exigidas para segurança e higiene do prédio, com prévio assentimento do LOCADOR, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem qualquer indenização.

Parágrafo Único - Correrão por conta e risco do LOCATÁRIO todas as despesas que se tornarem necessárias para a realização de reforma, pintura e limpeza do imóvel ora locado, inclusive com o que disser a respeito às exigências das autoridades fiscalizadoras competentes.

CLÁUSULA SEXTA Finda ou rescindida a locação, o LOCATÁRIO compromete-se a devolver o imóvel nas condições em que recebeu**.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

O presente contrato tem prazo de vigência de 1º de novembro de 2017 até o dia 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Único: A recisão poderá acontecer pelas partes a qualquer momento desde que seja avisado com antecedencia.

CLÁUSULA OITAVA
O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o presente contrato, sem prévia autorização do LOCADOR (A), sob pena de rescisão do contrato.

CLÁUSULA NONA
É assegurado ao LOCADOR o direito de vistoriar o imóvel sempre que lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA
Em caso de alienação do imóvel locado, compromete-se ao LOCADOR a dar prévio conhecimento do contrato ao comprador, devendo este respeitar a locação, nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do seguinte Elemento:

2033 – GESTÃO DOS SERVIÇOS DE DIFUSÃO CULTURAL
3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS DIREITOS E PENALIDADES
Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 79, sem culpa do LOCADOR (A), este fará jus aos benefícios previstos no § 2º e incisos I a III e § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93 de Licitações e Contratos da Administração Pública. Quando o LOCADOR (A) deixar de cumprir as condições contratuais motivará a rescisão do presente contrato sem nenhum ônus para o LOCATÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MULTA
Fica estabelecida a multa de 10% (Dez por Cento) do valor anual do contrato a parte que descumprir o presente contrato, sem prejuízo da execução das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO
A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei n° 8.666/93.

§ 1° - O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses prevista no art. 878 da Lei 8.666/93.

§ 2° - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 a Lei 8.666/93,não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

§ 3° - A contratada obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Centro – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183 e-mail: pmitarantim@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM

ESTADO DA BAHIA

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FÓRUM
As partes contratadas elegem o Fórum da Comarca de Itarantim, Estado da Bahia, com expressa renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer duvida decorrente do presente contrato.

E, por estarem justos e LOCADOR (A)s, assinam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviço em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Itarantim - Bahia, 1º de novembro de 2017.

PREFEITURA MUN. DE ITARANTIM
PAULO SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

_____
IRAILDES OLIVEIRA DE SOUSA
R.G. 039196621 SSP/BA
CPF 360.305.545-49
LOCADOR (A)

Testemunhas:

1 - _____2. _____.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 744-2017
Tomada de Preços Nº 001/2017
Processo Administrativo. Nº 079/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITARANTIM-BAHIA E A EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITARANTIM**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº13.751.276/0001-53 , localizado na Praça João Alves Feitosa, bairro Presidente Médici , nesta cidade de ITARANTIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito **PAULO SILVA VIEIRA**, portador do R.G. Nº 04.369.443-83 SSP/BA, CPF Nº 656.599.885-04, nesta cidade de ITARANTIM, Estado da Bahia, e de outro lado a empresa, **EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº. 04.657.226/0001-10, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, Nº 86, Andar 5 sala 505, Bairro Centro, Vitória da Conquista-Bahia, neste ato representada pelo **Sr. Délio Ferraz Sales, R.G. nº 455185808 SSP/BA e CPF/MF nº 604.052.285-20,** adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, na forma das Leis Lei nº 10.520/2002, e do Decreto nº 5.504/2005, 8.883/94 e 9.648/98, e suas alterações, vinculado ao **Processo Administrativo nº 079/2017 Gab, Tomada de Preço nº 001/2017**, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para implantação de obras complementares de pavimentação em bloquetes em ruas da cidade de Itarantim – Estado da Bahia, visando a implantação de melhorias locais, vinculado ao convênio Nº 828786/2016.

Parágrafo Único- **REGIME DE EXECUÇÃO**- Fornecimento por preço unitário com entrega parcelada mediante solicitação do Departamento de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Sem prejuízo de outros encargos previstos ou decorrentes da lei e deste Contrato, constituem obrigações específicas da **CONTRATADA**:

2.2. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária, acidentes do trabalho e seguros, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de seus prepostos;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

3.0 Constituem obrigações do **CONTRATANTE,** neste Contrato:

3.1. Colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação das especificações dos materiais a fornecer e notificá-la, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificados na execução deste Contrato;

3.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da eventual aplicação de multas previstas neste Contrato;

3.3.. Efetuar, nos prazos estabelecidos neste Contrato, os pagamentos das faturas apresentadas pela **CONTRATADA** com base nos serviços executados e medidos pela Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
4.2. As relações entre a fiscalização e a **CONTRATADA** serão, sempre, por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito, dentro de 05 (cinco) dias.
Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
4.3- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
4.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS
5.1. Ao concluir os serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à Fiscalização, por escrito, para efeito de recebimento.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
6.1. À **CONTRATADA** é vedado transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização por escrito do **CONTRATANTE**, ficando sempre, e em qualquer hipótese, obrigada, perante **CONTRATANTE**, pelo exato cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamentos dos serviços objeto deste contrato serão oriundos da União, já previstos no orçamento do Município de ITARANTIM e correrão à conta da seguinte Unidade Orçamentária:

UNIDADE GESTORA
09 – Secretaria Municipal de Obras
Fonte: 0124.024/Convênios – Outros
Projeto/Atividade
1035 – Obras e Infraestrutura
4490.51.00.00:0100.001 – Obras e Instalações

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Fonte: 0124.024

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor global do presente Contrato importa em **R$ 268.493,98 (Duzentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos),** pois ofertou o menor preço e sagrou vencedora no Lote Único, referente ao especificados no Paragrafo Único da Cláusula Primeira, com pagamento mediante notas de fiscais de fornecimento, após a liquidação do processo.

8.2. Os valores acima estipulados, considerando a legislação em vigor, que prevê o reajuste apenas para os contratos com prazo superior a 30 (trinta) dias, só poderão ser reajustados se ocorrer elevações substanciais dos preços de mercado e de acordo com os índices oficiais que forem divulgados.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e findar-se-á em 07 de maio 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente Contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93.

10.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor deste Contrato;

b) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor deste Contrato, a partir do trigésimo dia de atraso.

10.3. Se a **CONTRATADA** der causa, por duas vezes, à aplicação das penalidades previstas no item 10.2, letra "a", poderá ficar suspensa, temporariamente, de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração, na forma do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93, com as alterações da Lei 8.883/94, sem prejuízo da aplicação dessa mesma sanção na hipótese de cometimento de outras faltas que o justifiquem.

10.4. Antes da aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, ser-lhe-ão garantidos a ampla defesa e o contraditório. Enquanto não houver decisão definitiva do **CONTRATANTE** acerca das multas a serem aplicadas, o valor correspondente ao pagamento das multas deverá ficar retido, sendo posteriormente liberado, em caso de absolvição e, definitivamente descontado do pagamento, em caso de condenação na esfera administrativa.

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

11.2. O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

11.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização.

11.4 - A contratada obriga-se a reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS

É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de ITARANTIM para solucionar questões oriundas do presente Contrato, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos e legais efeitos.

ITARANTIM, BA, 07 de novembro de 2017.

Paulo Silva Vieira
Prefeito Municipal

EMPRESA CONSTRUTORA DS LTDA-ME
CNPJ/MF nº. 04.657.226/0001-10
Sr. Délio Ferraz Sales, R.G. nº 455185808 SSP/BA e CPF/MF nº 604.052.285-20
CONTRATADA

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D74BC3C22B-66667E42A2-040ECC5662-78581834B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANTIM
ESTADO DA BAHIA

Testemunhas:

NOME:
RG:
CPF:

NOME:
RG:
CPF:

Praça João Alves Feitosa, 272, Bairro Presidente Médici – CEP. 45.780-000 – Itarantim-Bahia
C.N.P.J 13.751.276/0001-53 – Telefones: (73) 3266-2175/2180 Fax: (73) 3266-2183 e-mail:
pmitarantim@terra.com.br